



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº. 673/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

08 / 05 / 2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATIBA FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATIBA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de Subvenções Sociais concedida à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba – ES, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) valor global.

Art. 2º- Os valores deverão ser repassados em 08 (oito) parcelas de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Considerando que o orçamento de 2013 fez a previsão de somente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de fato identificou-se uma necessidade de repasse à maior, indicamos as dotações orçamentárias por ocorrerá anulações, com vistas à atender o valor estipulado no art. 1º desta Lei:

- 020001.0412200022.136 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito – 333903000000 – Material de Consumo – R\$ 28.000,00; 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$28.000,00;
- 020001.0412400032.005 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 60.000,00.

Art. 3º- Os recursos provenientes desse convênio, estão previstos no orçamento vigente sob o N° 120002.0824400392.128 – Apoio Financeiro à APAE (33504300000 – Subvenções Sociais).

Art. 4º- A entidade deverá encaminhar mensalmente aos Poderes, Executivo e Legislativo, prestação de contas detalhada dos valores recebidos, bem como cópia dos documentos das referidas despesas.

§1º- A entidade deverá realizar trimestralmente, Audiência Pública para apresentar prestação de contas detalhada do período.

§2º- O não cumprimento do Artigo 4º acarretará suspensão imediata do repasse dos recursos.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, ES, 06 de maio de 2013.


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal